

Regimento Interno do Conselho Diretor

Capítulo I - Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor e a sua relação com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º. O Conselho Diretor, órgão colegiado integrante da Diretoria Executiva, é formado pelo Presidente, nomeável e demissível *ad nutum* pelo Presidente da República, na forma da Lei 4.595/1964, e por até nove Vice-presidentes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Diretor terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei 13.303/2016, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III - em se atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput* deste parágrafo único, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 3º. Compete ao Conselho Diretor, além de outras atribuições previstas em lei:

I - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 do Estatuto Social;

II - fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III - aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

IV - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X - fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante;

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;

XV - escolher os membros temporários e respectivos suplentes do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil;

XVI - aprovar, por proposta do Conselho Curador, a alteração do Estatuto da Fundação Banco do Brasil; e

XVII - aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-presidente ou por dois Vice-presidentes.

Art. 4º. Compete a cada um dos membros do Colegiado cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do Banco, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei 6.404/1976, Lei

13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e este Regimento Interno.

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Banco:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

II - propor ao Conselho de Administração o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-presidentes e dos Diretores;

III - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

IV - supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-presidentes, dos Diretores e titulares de Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

V - nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

VI - indicar, dentre os Vice-presidentes, Coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;

VII - decidir, ad referendum do Conselho Diretor, sobre as matérias de competência daquele Colegiado que exijam solução urgente;

VIII - submeter ao Conselho de Administração as deliberações do Conselho Diretor que dependem de manifestação daquele Colegiado.

Art. 6º. São atribuições dos Vice-presidentes, individualmente:

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhes forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

II - coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

Art. 7º. São atribuições do Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, individualmente:

I - supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;

II - responder pela adequação, à Declaração de Appetite e Tolerância a Riscos (RAS) e aos objetivos estratégicos do Banco, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;

III - responder pela adequada capacitação dos integrantes das unidades gestoras de riscos acerca das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos da estrutura de gerenciamento de riscos, mesmo que desenvolvidos por terceiros;

IV - subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração; e

V - participar do processo de aprovação das propostas de reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária; e

VI - zelar pelo cumprimento do disposto na Resolução CMN nº 4.677/2018, no que tange aos limites máximos de exposição por cliente e limite máximo de exposições concentradas.

Art. 8º. São atribuições do Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial, individualmente:

I - subsidiar e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da política de responsabilidade social, ambiental e climática, auxiliando o Conselho de Administração;

II - responder pela implementação, monitoramento e avaliação das ações necessárias à efetividade da política de responsabilidade social, ambiental e climática, bem como pelo seu aperfeiçoamento, quando identificadas eventuais deficiências;

III - responder pela divulgação adequada e fidedigna das informações pertinentes à responsabilidade social, ambiental e climática do Banco, notadamente aquelas previstas nos regulamentos aplicáveis.

Art. 9º. No caso de vacância de cargo, afastamento ou licença de integrantes do Conselho Diretor, deverão ser observados os critérios definidos no Estatuto Social.

Capítulo III - Reuniões do Conselho Diretor

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros:

I - ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado na forma do artigo 5º, inciso VI, deste Regimento Interno.

§1º As deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§2º Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º Fica facultada eventual participação dos membros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§4º Em caso de ausência do Presidente, não haverá prevalência do voto do membro por ele designado.

§5º Eventual ausência de membro nas reuniões deverá ser justificada.

Art. 11. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Art. 12. A critério do Presidente ou, nas suas ausências, do Vice-presidente por ele designado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

Conflito de Interesses

Art. 13. Nas reuniões do Conselho Diretor, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§1º Caso o estabelecido no *caput* deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro do Conselho Diretor ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao Presidente do Banco, ou ao Vice-presidente por ele designado para presidir a reunião, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, estabelecer processo de deliberação para determinar a existência, ou não, de conflito de interesses.

§3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros do Conselho Diretor, será tomada por maioria de votos. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Banco, ou do Vice-presidente por ele designado para presidir a reunião.

§4º Caso os membros do Conselho Diretor deliberem pela existência de conflito de interesses, o membro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º O processo de deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ser registrado em ata.

§6º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver o Presidente do Banco ou o seu substituto, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§2º e 3º deste artigo, serão exercidas por Vice-presidente por eles designado.

Art. 14. Terá caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho Diretor, e aos participantes da reunião, toda matéria oferecida à apreciação do Colegiado em caráter reservado e as decisões pertinentes, desde que não produzam efeitos perante terceiros, observado o disposto na Lei 6.404/1976 e na Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. O acesso a tais matérias poderá ser concedido a outros administradores ou empregados, desde que no estrito interesse do ofício ou por autorização expressa do Conselho Diretor.

Art. 15. A critério do Presidente, por sua iniciativa ou de membro do Colegiado, poderão ser convidadas a participar das reuniões pessoas que não integram o Conselho Diretor.

§1º A Auditoria Interna, a Diretoria Jurídica, a Diretoria Estratégia e Organização e a Diretoria de Marketing e Comunicação participarão das reuniões do Conselho Diretor, na qualidade de consultoras, representadas pelo seu primeiro gestor.

§2º Em caso de ausência ou impedimento do primeiro gestor, a Unidade Estratégica será representada por membro de seu Comitê de Administração.

Pautas e Atas das Reuniões

Art. 16. A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente do Banco ou, nas suas ausências, pelo Vice-presidente por ele designado, e disponibilizada aos participantes com antecedência mínima de dois dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão disponibilizados pelas áreas proponentes por meio de sistema corporativo de decisão digital com antecedência mínima de quatro dias úteis da data da reunião.

§2º Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto sobre assunto incluído na pauta, poderá remetê-lo à Secretaria Executiva em até, no máximo, um dia útil após a reunião, para que seja distribuído aos demais participantes.

§3º Qualquer membro do Colegiado, mediante justificativa, poderá pedir vista dos documentos pertinentes aos assuntos incluídos na pauta, ficando a concessão a critério do Presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, do Vice-presidente por ele designado.

Art. 17. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente ou Vice-presidente por ele designado nos termos do artigo 16.

Art. 18. As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro próprio, observadas as prescrições legais e normativas.

Parágrafo único. As atas serão redigidas com clareza e contemplarão o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.

Art. 19. A Secretaria Executiva disponibilizará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo único: Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura em até 30 dias contados da data da reunião.

Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento ao Conselho Diretor

Art. 20. O Conselho Diretor será secretariado pela Secretaria Executiva, a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Conselho;

II - secretariar os trabalhos das reuniões;

III - adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Conselho Diretor;

IV - organizar, sob orientação do Presidente do Banco, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;

V - disponibilizar a pauta das reuniões e respectiva documentação, e tomar nota das deliberações para consignação em ata;

VI - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio e fornecê-las, por cópia, aos membros do Conselho, quando solicitado;

VII - expedir e receber documentação pertinente ao Conselho;

VIII - preparar correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

IX - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, legislação e normas aplicáveis em vigor;

X - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho Diretor, podendo, inclusive, emitir certidões, declarações, extratos, cópias de atas, declarações, resoluções e outros.

Parágrafo único: Nos impedimentos, afastamentos ou ausências do titular da Secretaria Executiva, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas por outro empregado ou Diretor designado pelo Presidente.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 21. As omissões e dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Conselho Diretor.

Aprovado pelo Conselho de Diretor em 03.01.2024.